



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP (MAXCENTER) (CNPJ: 12.044.735/0001-04). Objeto: Contratação de empresa para aquisição de eletroeletrônicos, mobiliários permanentes, insumos e equipamentos de informática para viabilizar a implementação do Juizado Federal Virtual - JFV (ponto de inclusão digital), na cidade de Chorrochó-BA, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº. 18138285 entre a Subseção Judiciária de Paulo Afonso-BA e a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 046/2023 - Convite nº. 009/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015. Valor Global do Contrato: R\$ 62.405,00 (Sessenta e dois mil quatrocentos e cinco reais). Data de assinatura: 01/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - 13.915.665/0001-77.
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



000273

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 053/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO,
CONFORME CARTA CONVITE Nº.
009/2023, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: BARBARA C. MARTINS INFORMATICA EPP (MAXCENTER), com sede à Av. Rodrigues Lima, nº. 14, CEP: 48.000-121, Centro, Alagoinhas-BA, inscrita no CNPJ nº: 12.044.735/0001-04, neste ato representada pela **Sra. Barbara Cacilda Martins**, brasileira, solteira, empresária, CPF/MF nº: 501.280.515-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. - A celebração do presente contrato se dá com base na **Lei Federal nº. 8.666/93 c/c com Decreto Presidencial nº. 9.412/20218 e alterações e Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014, Decreto nº. 8.538/2015**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 046/2023 - Convite nº. 009/2023**, com data de homologação do dia **01 de junho de 2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de eletroeletrônicos, mobiliários permanentes, insumos e equipamentos de informática para viabilizar a implementação do Juizado Federal Virtual - JFV (ponto de inclusão digital), na cidade de Chorrochó-BA, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº. 18138285 entre a Subseção Judiciária de Paulo Afonso-BA e a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

4.1. - Os equipamentos, objeto deste convite, deverão ser entregues, de **forma única e/ou parcelada**, no prazo de entrega não superior a **15 (quinze) dias**, após solicitação oficial da Secretaria Municipal de Administração, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.2. - Os equipamentos, objeto deste convite, deverão ser entregues na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, neste município, onde funciona o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Chorrochó ou no local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os equipamentos objeto deste Convite, em conformidade com as especificações descritas no **Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e na Proposta Financeira apresentada**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.3.1. - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.4. - Os equipamentos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

1
[Handwritten signature]



000274

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.5. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega.

4.6. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.7. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.8. - A Proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital do Convite nº. 009/2023, e na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

4.9. - Todas as despesas relativas às entregas dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 62.405,00 (Sessenta e dois mil quatrocentos e cinco reais).

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	NEGATOSCÓPIO SIMPLES. ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO TRATADA E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA TEXTURIZADA, APRESENTAÇÃO: ÁREA LUMINOSA REGULÁVEL, PERMITINDO LEITURA LOCALIZADA EM QUALQUER PARTE DA RADIOGRAFIA, LUZ FRIA POLARIZADA E SEM OSCILAÇÕES, PRENDEDOR DE RADIOGRAFIAS POR GRAVIDADE, INTERRUPTOR LIGA-DESLIGA, DIMENSÕES: PAINEL FRONTAL EM CHAPA DE ACRÍLICO MEDINDO APROXIMADAMENTE 48 X 38 X 10 CM, ALIMENTAÇÃO: 220V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MODELO PARA PAREDE, DE UM CORPO.	UNID	01	GG EQUIPAMENTOS	R\$ 1.183,00	R\$ 1.183,00
02	MESA PARA SALA DE PERÍCIA E AUDIÊNCIA E REUNIÃO, RETANGULAR, MATERIAL MADEIRA, COMPRIMENTO 200 CM, LARGURA 90 CM, ALTURA 75 CM, COR CINZA, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, TIPO ESTRUTURA TUBO AÇO, COR ESTRUTURA CINZA, ACABAMENTO ESTRUTURA PINTADO, MATERIAL TAMPO MDF.	UNID	01	PACHECO FLEX	R\$ 1.770,00	R\$ 1.770,00

Paulo José de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fono/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

2



000275

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

03	CADEIRA FIXA PARA A SALA DE PERÍCIA E AUDIÊNCIA. CADEIRA FIXA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA POLIURETANO INJETADO, MATERIAL ESTRUTURA TUBO AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO TECIDO, DENSIDADE ESPUMA ASSENTO E ENCOSTO ALTA, ACABAMENTO ESTRUTURA PINTADO EM EPÓXI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM BRAÇO, COR PRETA, ESTRUTURA CONSTITUÍDA DE 4 PÉS, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO.	UNID	05	PACHECO FLEX	R\$ 358,00	R\$ 1.790,00
04	LONGARINA ISO 04 LUGARES, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO 16X30 E TUBO RETANGULAR 50X30, ASSENTO E ENCOSTO EM PROPILENO, COR AZUL, SEM BRAÇOS, COM ALTA RESISTÊNCIA, BASE EM AÇO, COM PINTURA EPÓXI, GARANTIA DE UM ANO.	UNID	02	PACHECO FLEX	R\$ 670,00	R\$ 1.340,00
05	TIPO ROTEADOR VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO 1201 MBPS TAXA DE TRANSFERÊNCIA 2.4 GHZ: 300 MBPS 5 GHZ: 1201 MBPS ANTENAS 4 ANTENAS PORTAS 1 PORTA WAN GIGABIT 4 PORTAS LAN GIGABIT PADRÕES IEEE 802.11AX/AC/N/A 5 GHZ IEEE 802.11N/B/G 2.4 GHZ CRIPTOGRAFIA WEP, WPA, WPA2, WPA/WPA2-ENTERPRISE (802.1X) FREQUÊNCIA 2.4GHZ E 5GHZ PROTOCOLOS SUPORTE IPV4 E IPV6 REDE PARA VISITANTES SIM CONTROLE DE ACESSO SIM, BOTÕES LIGA, DESLIGA, RESET TIPO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO 12V/1.5 A BIVOLT: 6935364089221	UNID	02	TP-LINK	R\$ 998,00	R\$ 1.996,00
06	PROJETOR MULTIMÍDIA, VOLTAGEM 100/240 V, FREQUÊNCIA 50 A 60 HZ, QUANTIDADE ENTRADA RGB 1 S-VÍDEO/1RCA UN, QUANTIDADE ENTRADAS VÍDEO 01: SVIDEO E, TIPO ZOOM MANUAL/DIGITAL, TIPO PORTÁTIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONEXÃO HDMI, RGB E USB, SEEN, LUMINOSIDADE MÍNIMA 3.600 LM, TIPO FOCO MANUAL, TIPO PROJEÇÃO FRONTAL / TRASEIRO / TETO / MESA, RESOLUÇÃO NATIVA 1920X1200	UNID	01	BRAZILPC 5000 LUMENS	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
07	SCANNER - VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO P&B 45PPM (FOLHA A4 DE 1 LADO) E 90IPM (FOLHA A4 OS 2 LADOS) - VELOCIDADE DA DIGITALIZAÇÃO CORES 30PPM (FOLHA A4 DE 1 LADO) E 60IPM (FOLHA A4 OS 2 LADOS) - ADF PARA 60 FOLHAS - DIGITALIZAÇÃO DUPLEX - INTERFACE USB - DIGITALIZAÇÃO POR LOTES - ACEITA DIVERSOS TAMANHOS DE DOCUMENTOS, INCLUSIVE A3 (MODO FOLIO) - CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE PDF - QUALIDADE DE MAGEM APERFEIÇOADA - SUPORTA 4.000 DIGITALIZAÇÕES POR DIA - DIGITALIZAÇÃO DE PASSAPORTES E CARTÕES DE PLÁSTICOS - DOCUMENTOS LARGURA 50,8 - 216 MM - DOCUMENTOS COMPRIMENTO 54 - 356 MM - ACEITA DOCUMENTOS LONGOS MÁX. DE 3000	UNID	01	CANON	R\$ 3.562,00	R\$ 3.562,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 e-mail: licitacaochorrocho2018@outlook.com

3



000276

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

08	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ; MEDIDA HORIZONTAL ENTRE 1,80M À 2,00M; MEDIDA VERTICAL ENTRE 1,80M À 2,00M; CASE EM AÇO CARBONO; SUPERFÍCIE DE PROJEÇÃO DO TIPO MATTE WHITE BRANCO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA; ENROLAMENTO AUTOMÁTICO POR MOLA, COM OPÇÃO DE PARADA EM QUALQUER PONTO; PESO BRUTO NÃO SUPERIOR A 15 KG; GARANTIA DE 12 MESES.	UNID	01	TES	R\$ 1.765,00	R\$ 1.765,00
09	COMPUTADOR DESKTOP - COMPLETO: TIPO I INTEL® CORE I5 DE 7ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, COM SUPORTE A 64 BITS E VIRTUALIZAÇÃO; 8GB RAM DDR 4 COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO ATÉ 16GB; DISCO RÍGIDO COM TECNOLOGIA SSD(SOLID-STATE DRIVE) COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 256GB; COM HD: 1TB SATA III; WINDOWS 10 PRO 64 BITS EM PORTUGUÊS DO BRASIL; PACOTE OFFICE HOME & BUSINESS 2016; CHIPSET DE VÍDEO INTEGRADO À PLACA MÃE; CONEXÃO VGA E CONEXÃO DISPLAYPORT INTEGRADO 10/100/1000 GIGABIT ETHERNET LAN; SAÍDA DE ÁUDIO ESTÉREO E ENTRADA PARA MICROFONE; TECLADO, USB, ABNT2, COM TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO, DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; 4 PORTAS USB 2.0 E 2 PORTAS USB 3.0, COM NO MÍNIMO 2 PORTAS USB FRONTAIS; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT; CABOS INCLUSOS; MONITOR DE NO MÍNIMO 19" COM CONEXÕES VGA E DVI OU HDMI, DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; MOUSE USB COM SCROLL E CABO DE NO MÍNIMO 1,5 METROS, DO MESMO FABRICANTE DO COMPUTADOR; A CPU, MOUSE, TECLADO E MONITOR DEVEM SER NA COR PRETA.	UNID	02	PC MAX I3	R\$ 5.296,00	R\$ 10.592,00
10	ESTABILIZADOR REVOLUTION SPEED 16620 500VA BIVOLT, COM 06 TOMADAS, TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA 115/127/220V E SAÍDA 115V.	UNID	02	FORCE LINE	R\$ 275,00	R\$ 550,00



000277

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

11	MONITOR DE VÍDEO PROFISSIONAL, COM TELA DE LCD DE TAMANHO ENTRE 21" (VINTE E UMA POLEGADAS) E 22" (VINTE E DUAS POLEGADAS) DE DIAGONAL; - RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 PIXELS; POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE VÍDEO NAS RAZÕES DE ASPECTO 4: 3 E 16: 9; POSSUIR PELO MENOS 2 (DUAS) ENTRADAS DE VÍDEO SD/HD-SDI, E 2 (DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO SD/HD-SDI EM LOOP, COMPATÍVEIS COM VÍDEO NOS FORMATOS 1080/60I, 720/60P E 480/60I, RAZÕES DE ASPECTO 4: 3 E 16: 9; POSSUIR CAPACIDADE DE PROCESSAR ÁUDIO EMBARCADO NO SINAL SDI; POSSUIR PELO MENOS 1 (UMA) ENTRADA DE VÍDEO HOMI; - PERMITIR MONITORAMENTO DE ÁUDIO, ATRAVÉS ALTO-FALANTES INTEGRADOS E MEDIDORES DE NÍVEL; PERMITIR AJUSTES DE IMAGEM AVANÇADAS, TAIS COMO BRILHO, CONTRASTE, TEMPERATURA DE COR E GANHO ESPECÍFICO POR CANAL RGB.	UNID	02	LG	R\$ 856,00	R\$ 1.712,00
----	---	------	----	----	------------	--------------



000278

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

12	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL. MODELO DE REFERÊNCIA: ECOTANK L3250; TANQUE DE TINTA WIRELESS; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA MICROPIEZO® DE 4 CORES (CMYK) TAMANHO DA GOTA DE TINTA 3 PICOLITROS RESOLUÇÃO ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÁXIMA EM PRETO 33 PPM E EM CORES 15 PPM NORMAL EM PRETO 10,5 ISSO PPM E EM CORES 5 ISO PPM AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO EM PRETO 6 ISO PPM E EM CORES 4 PPM. IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO WIRELESS. CÓPIAS VELOCIDADE DAS CÓPIAS 7,7 ISO CPM (EM PRETO), 3,8 ISO CPM (EM CORES) QUALIDADE COLORIDO, PRETO / BRANCO, RASCUNHO / PADRÃO QUANTIDADE 1-99 CÓPIAS (SEM PC) TAMANHO A4, CARTA CARACTERÍSTICAS DE CÓPIA DIMINUI E AUMENTA (25-400%). DIGITALIZAÇÃO TIPO DE SCANNER BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO MÁXIMA 21,6 X 29,7 CM (8,5" X 11,7") RESOLUÇÃO ÓTICA 1200 DPI HARDWARE 1200 X 2400 DPI INTERPOLADA 9600 X 9600 DPI PROFUNDIDADE DAS CORES 48 BITS DE ENTRADA, 24 BITS DE SAÍDA FUNÇÕES DE DIGITALIZAÇÃO. DIGITALIZAÇÃO PARA PC. CONECTIVIDADE: PADRÃO USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS 802.11 B/G/N6, WIFI DIRECT™6 COMPATIBILIDADE DE ENTRADA INTEGRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA SD/SDHC/SDXC, MINISD, MICROSDHC, MICROSDXC COMPATIBILIDADE WINDOWS VISTA® / WINDOWS® 7 / WINDOWS® 8 / 8.1 / WINDOWS® 10 (32BIT/64BIT), WINDOWS SERVER® 2003 SP2 - WINDOWS SERVER® 2016, MAC OS X 10.6.8 - MAC OS 10.12.X8. UTILIZAÇÃO DO PAPEL: SUPORTE DE PAPEL SEM PC NORMAL (A4, CARTA E OFÍCIO) FOTOGRÁFICO (10X15CM, 13X18CM, 20X25CM, A4, CARTA) TAMANHO MÁXIMO (DEFINIDO PELO USUÁRIO) 21,6 CM X 120 CM (8,5" X 47,2") FOLHAS INDIVIDUAIS NORMAL (A4, CARTA E OFÍCIO); FOTOGRAFICO (10X15CM, 13X18CM, 20X25CM, A4, CARTA) TIPOS SUPORTA DISTINTOS PAPEIS EPSON; PAPEL SUL-FITE COMUM E PAPEL FOTOGRAFICO PARA JATO DE TINTA ENVELOPES Nº10, DL, C6; PAPEL NORMAL, SULFITE E CORREIO AÉREO BANDEJA DE ENTRADA PARA PAPEL 100 FOLHAS DE PAPEL NORMAL, 20 FOLHAS DE PAPEL FOTOGRAFICO, 10 ENVELOPES BANDEJA DE SAÍDA 30 FOLHAS DE PAPEL NORMAL. TINTA: GARRAFAS DE SUBSTITUIÇÃO DE TINTA ORIGINAL. GARRAFA COM TINTA PRETA: RENDE ATÉ 7.500 PÁGINAS 1 3 GARRAFAS COLORIDAS (CIANO, MAGENTA, AMARELA): RENDEM ATÉ 6.000 PÁGINAS.</p>	UNID	01	EPSON	R\$ 1.883,00	R\$ 1.883,00
----	--	------	----	-------	--------------	--------------

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email lilcnaochoorrocho2018@outlook.com

Handwritten signature



000279

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

13	WEBCAM COM VÍDEO CHAMADA FULL HD; RESOLUÇÃO MÍNIMA HD 720 PIXELS E FULL HD DE 1080P (1920X1080 PIXELS); WIDESCREEN; CONEXÃO USB 2.0 OU SUPERIOR; PARA MESA COM POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO EM NOTEBOOKS E/OU MONITORES; FOCO AUTOMÁTICO; CORREÇÃO DE LUZ AUTOMÁTICA; MICROFONE EMBUTIDO; COMPATÍVEL COM WINDOWS10. REFERÊNCIA: LOGITECH C925E OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	UNID	02	LOGITECH	R\$ 845,00	R\$ 1.690,00
14	NOBREAK DE 1.2 KVA BIVOLT. CONEXÕES DE SAÍDA: MÍNIMO 5 TOMADAS GARANTIA: IGUAL OU SUPERIOR A 12 MESES.	UNID	01	TS SHARA	R\$ 856,00	R\$ 856,00
15	SMART TV TELA 55" RESOLUÇÃO 3840 X 2160 PIXELS 4K TECNOLOGIA DA TELA LED TAXA DE ATUALIZAÇÃO 60 HZ FORMATO DA TELA PLANA HDR SISTEMA OPERACIONAL GOOGLE TV PROCESSADOR QUAD-CORE TIPO DE ALTO-FALANTE 2 CANAIS POTÊNCIA DE ÁUDIO TOTAL (RMS) 19 W SISTEMA DE SOM DOLBY ÁUDIO ENTRADA HDMI 3 ENTRADA USB 1 AV/VÍDEO SIM SAÍDA DIGITAL ÓPTICA 1 LAN RJ45 ENTRADA DE RF BLUETOOTH VERSÃO 5.0 WI-FI COMANDO DE VOZ FUNÇÃO TIMER CONTROLE REMOTO GARANTIA 01 ANO (3 MESES DE GARANTIA LEGAL E MAIS 9 MESES DE GARANTIA ESPECIAL CONCEDIDA PELO FABRICANTE.	UNID	02	TCL 4K	R\$ 3.845,00	R\$ 7.690,00
16	MICROFONE CAPTADOR OMNIDIRECIONAL USB DE ALTA SENSIBILIDADE, DE CAPTAÇÃO DE 360 GRAUS. COM BOTÃO DE MUDO, VERMELHO QUANDO A LUZ INDICADORA DE LED ESTÁ LIGADA MICROFONE MULTIFUNCIONAL, ADEQUADO PARA GRAVAÇÃO, BATE-PAPO ONLINE, ETC. SUPORTA PLUG AND PLAY, COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS COMPUTADORES, LAPTOPS.	UNID	02	MAONO	R\$ 787,00	R\$ 1.574,00
17	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU/H, TENSÃO: 220 V, TIPO: SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO SEM FIO, SERPENTINA DE COBRE, CICLO SÓ FRIO, SELO PROCEL A.	UNID	03	TCL	R\$ 2.283,00	R\$ 6.849,00
18	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU/H, TENSÃO: 220 V, CICLO: FRIO. TIPO: SPLIT, MODELO: SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO SEM FIO, SERPENTINA DE COBRE, CICLO SÓ FRIO, SELO PROCEL A.	UNID	01	ELGIN	R\$ 4.495,00	R\$ 4.495,00
19	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU/H, TENSÃO: 220 V, CICLO: FRIO. TIPO: SPLIT, MODELO: SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO SEM FIO, SERPENTINA DE COBRE, CICLO SÓ FRIO, SELO PROCEL A.	UNID	01	TCL	R\$ 6.308,00	R\$ 6.308,00
VALOR TOTAL						R\$ 62.405,00

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Pofaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 e-mail licitacaochorrocho2018@outlook.com

7



000280

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.4. - Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE** que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.5. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.6. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

II.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

ÓRGÃO: 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE: 500

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

M. Martins



000281

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

10.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

10.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.5. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

10.6. - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.7. - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

10.8. - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.9. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

M. Martins



000282

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

10.10. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

10.11. - Entregar os produtos em perfeitas condições, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

10.12. - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

11.2. - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

11.3. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

12.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

12.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

12.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

10

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77
Praça Cel. João Sá, Nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com

B. L. Santos



000283

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- I** - Advertência por escrito;
II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;
III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - O fornecimento, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo servidor o Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "Fiscal do Contrato", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

14.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

14.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5. - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



000284

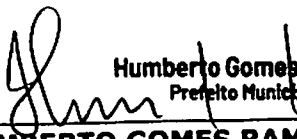
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.


Chorrochó-BA, 01 de junho de 2023.

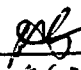

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


BARBARA C. MARTINS INFORMÁTICA - EPP (MAXCENTER)
Barbara Cacilda Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF nº 041.741.695-13


CPF/MF n.º 067.421.485-83

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 068/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 046/2023 – Convite nº. 009/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de eletroeletrônicos, mobiliários permanentes, insumos e equipamentos de informática para viabilizar a implementação do Juizado Federal Virtual – JFV (ponto de inclusão digital), na cidade de Chorrochó-BA, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº. 18138285 entre a Subseção Judiciária de Paulo Afonso-BA e a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 053/2023.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – 13.915.665/0001-77.
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 01 de junho de 2023.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal